



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

18 DE JULHO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0318/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022:

RESOLVE

Nomear **REJANE FLORENTINO PESSOA**, para ocupar o cargo efetivo de **Terapeuta Ocupacional**, lotando -a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 12 de julho de 2023

PORTARIA Nº 0319/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022:

RESOLVE

Nomear **IZABELE MARIA MORAES GALVÃO BARRETO**, para ocupar o cargo efetivo de **Terapeuta Ocupacional**, lotando -a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 12 de julho de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os concursados abaixo elencados, aprovados e classificados no concurso público, para comparecer na Gerência de Captação de Pessoal da Secretaria de Administração, localizada na Rua Cazuza Barreto, 113, Estação Velha - Catolé, no horário de 08:00 às 12:00 horas, para agendamento do exame admissional para fins de ingresso no serviço público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do ato de nomeação ser tornado sem efeito nos termos do art. 13, §§ 1º e 6º, da Lei nº 2.378/92, munidos dos documentos (original e xerox) abaixo relacionados:

• Documentos Escolaridade/Habilitação:

- Diploma/Certificado da escolaridade e da habilitação exigida para o provimento do cargo, conforme descrito no Edital Normativo do Concurso Público 001/2021.
- Registro do Conselho de Classe Profissional.

✓ Documentos Pessoais:

- Identidade
- CPF
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
- PIS/PASEP,
- Carteira de Trabalho (Pág. da foto e da identificação)
- Reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de residência atualizado
- Laudo da FUNAD (concursados PNE)
- 01 foto 3x4

✓ Exames necessários para Perícia Médica Admissional:

- Hemograma Completo
- Colesterol Total e Frações
- Triglicérides
- Glicemia de Jejum
- Ureia + Creatinina
- AST +ALT + Gama GT
- EAS (Urina)
- Parasitológico de Fezes
- Tipo Sanguíneo – ABO e Fator Rh
- P.S.A. (homens acima de 40 anos)
- Radiografia de Tórax - P A e Perfil com laudo (exceto para gestantes)
- Eletrocardiograma com laudo (homens acima de 45 anos e Mulheres acima de 55 anos)

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classif.	Nome
15	REJANE FLORENTINO PESSOA
16	IZABELE MARIA MORAES GALVÃO BARRETO

Campina Grande, 12 de julho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.063/2023/FMCA/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de

Dispensa nº 2.05.063/2023/FMCA/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com as pessoas físicas: **RAIMUNDO CÉZAR VAZ NETO – CPF: 021.635.905-85**, no valor de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais), **HEROISO HENNRICK ALVES DE MEDEIROS – CPF: 097.422.404-93**, no valor de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais) e **CONSULTORIA E ASSESSORIA EMH – CNPJ: 26.067.999/0001-80**, no valor de **R\$ 3.168,00** (Três mil, cento e sessenta e oito reais), perfazendo um valor total: **R\$ 9.568,00** (Nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), referente a Contratação de professores para ministrar curso básico para os candidatos a Conselheiro Tutelar de Campina Grande, embasada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/21, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1019.2142** Elemento da Despesa: **3390.36/ 3390.39**. Fonte de Recursos: **15001000**.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.164/2023/FMCA/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.164/2023/FMCA/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FMCA/PMCG E RAIMUNDO CÉZAR VAZ NETO. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO PARA OS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE. **PRAZO:** 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2023/CPL/FMCA/PMCG, ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2142 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-36 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E RAIMUNDO CÉZAR VAZ NETO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.165/2023/FMCA/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.165/2023/FMCA/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FMCA/PMCG E HEROISO HENNRICK ALVES DE MEDEIROS. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO PARA OS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE. **PRAZO:** 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2023/CPL/FMCA/PMCG, ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2142 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-36 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E HEROISO HENNRICK ALVES DE

MEDEIROS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.166/2023/FMCA/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.166/2023/FMCA/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FMCA/PMCG E CONSULTORIA E ASSESSORIA EMH. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO PARA OS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE. **PRAZO:** 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2023/CPL/FMCA/PMCG, ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2142 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E CONSULTORIA E ASSESSORIA EMH. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.168,00 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
2.05.141/2023; 2.05.142/2023; e 2.05.143/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADAS: ASA A RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA; e TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE 26.06.2023 E ENCERRAMENTO EM 31.12.2023.

LEIA-SE:

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE 26.06.2023 E ENCERRAMENTO EM 26.06.2024.

Campina Grande, 18 de julho de 2023

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº2.05.160/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2023-A**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO RESTAURANTE POPULAR – ATA 039/2023 - A. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 024/2023, Processo Licitatório nº051/2023, Ata de Registro de Preços nº039/2023-A. **DOTAÇÃO:** Funcional Programática: 08 244 1029 2154 - Ações de manutenção do Restaurante Popular. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos:15001000. **VIGÊNCIA:** 18.07.2023 A 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 08.993.917/0001-46 e a Empresa OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 07.324.070/0001-44, valor R\$ 11.598,80 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), Contrato nº2.05.160/2023. Campina Grande - PB, 18 de julho de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº2.05.162/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2023-A**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 024/2023, Processo Licitatório nº051/2023, Ata de Registro de Preços nº039/2023-A. **DOTAÇÃO:** Funcional Programática: 08 243 1018 2125 – Ações das Casas Esperança I, II, III e IV; 08 244 1018 2126 – Ações Da Unidade de Acolhimento para adultos e famílias; 08 244 1018 2128 – Ações dos CREAS; 08 243 1019 2131 – Ações serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV; 08 244 1019 2132 – Ações do CRIP; 08 243 1019 2135 – Ações dos CRAS; 08 244 1019 2136 – Ações do Programa Bolsa Família e cadastro único; 08 243 1026 2138 – Ações dos Conselho Municipal de Assistência Social; 08 243 1026 2139 – Ações dos Conselhos Tutelares; 08 122 2001 2141 - Ações administrativas do FMAS. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos:15001000/16600000. **VIGÊNCIA:** 18.07.2023 A 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 09.356.616/0001-74 e a Empresa OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 07.324.070/0001-44, valor R\$ 112.432,00 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e dois reais), Contrato nº2.05.162/2023. Campina Grande - PB, 18 de julho de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº2.05.163/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2023-B**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 024/2023, Processo Licitatório nº051/2023, Ata de Registro de Preços nº039/2023-A. **DOTAÇÃO:** Funcional Programática: 08 243 1018 2125 – Ações das Casas Esperança I, II, III e IV; 08 244 1018 2126 – Ações Da Unidade de Acolhimento para adultos e famílias; 08 244 1018 2128 – Ações dos CREAS; 08 243 1019

2131 – Ações serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV; 08 244 1019 2132 – Ações do CRIP; 08 243 1019 2135 – Ações dos CRAS; 08 244 1019 2136 – Ações do Programa Bolsa Família e cadastro único; 08 243 1026 2138 – Ações dos Conselho Municipal de Assistência Social; 08 243 1026 2139 – Ações dos Conselhos Tutelares; 08 122 2001 2141 - Ações administrativas do FMAS. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos:15001000/16600000. **VIGÊNCIA:** 18.07.2023 A 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 09.356.616/0001-74 e a Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ Nº 08.158.664/0001-95, valor R\$ 7.327,00 (sete mil trezentos e vinte sete reais), Contrato nº2.05.163/2023. Campina Grande - PB, 18 de julho de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA**RESOLUÇÃO Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2023 DO CMDDCA/CG-PB**

REGULAMENTA, POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023, O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REPUBLICAÇÃO EDITAL Nº 002/2023 do CMDDCA/CG-PB de 03 de março de 2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE-PB – POR REABERTURA DE INSCRIÇÕES – DECISÃO EM PROCESSO JUDICIAL PROCESSO Nº 0818317-16.2023.8.15.0001

CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 5.090/2011 e a nº 7171/2019 e as Resoluções nº 152/2012; nº 170/2014, alterada pela resolução nº 231/2022, todas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de leitura obrigatória por todos quantos pretendem participar do certame, CONVOCA e TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Campina Grande para o quadriênio 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO o processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao

da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de REABERTURA DAS INSCRIÇÕES por motivo de não atingir o índice mínimo de 10 inscrições deferidas por região, foi deliberado em reunião colegiada do dia 16 de junho de 2023 que seriam reabertas as inscrições pelo período de 19 a 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o DEFERIMENTO, EM PARTE, do pedido de tutela de urgência, com esteio no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, para que o CMDDCA proceda com a SUPRESSÃO do Edital n. 002/2023 do Município de Campina Grande, dos seguintes pontos: : a) exame de sanidade mental; b) avaliação psicotécnica; c) prova sobre questões gerais do Município de Campina Grande e sobre a Lei Municipal 7.171/2019 aos conselheiros tutelares aptos à recondução do cargo; e) exigência de submissão dos atuais Conselheiros Tutelares à Prova de Conhecimento (exigência esta prevista na Lei Municipal 8.596/2023, publicada no dia 12 de maio de 2023).

1. DA S DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB, em reunião extraordinária datada em 29 de março de 2023 e que dá início ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Campina Grande, para o mandato durante o quadriênio 2024/2027, realizado sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB e sob a fiscalização do Ministério Público, do Poder Público e da Sociedade Civil.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta paritariamente dentre os membros do aludido CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB, Rua Giló Guedes, nº 39, Centro, e-mail: conselhodireitocg@yahoo.com.br, CEP 58400-000 – Campina Grande – PB, instituída mediante Resolução 014/2023 do CMDDCA/CG-PB, responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Campina Grande-PB, para cada uma das 04 Regiões, a saber: CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORTE; CONSELHO TUTELAR REGIÃO SUL; CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE e CONSELHO TUTELAR REGIÃO OESTE, totalizando 20 (vinte) Titulares e 20 (vinte) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, que se iniciará no dia 10/01/2024 e se estenderá até o dia 10/01/2028.

1.1.3. As inscrições serão feitas exclusivamente por intermédio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, bem como apresentação de impugnações e a interposição recursos. A juntada de documentos dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de arquivo com extensão “**PDF**” (Portable Document Format), para permitir que a documentos sejam abertos gratuitamente em qualquer hardware ou sistema operacional, com segurança, nos seguintes endereços: REGIÃO NORTE: comissaoeleitoralctrn@gmail.com; REGIÃO SUL: comissaoeleitoralctrs@gmail.com; REGIÃO LESTE: comissaoeleitoralctrl@gmail.com; REGIÃO OESTE comissaoeleitoralctro@gmail.com.

1.1.4. Os prazos são contados com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do término. Logo, o primeiro dia do prazo ocorre apenas no dia seguinte ao considerado como datada publicação.

1.1.5. Caberá impugnação do presente edital no período de 04 à 07/04/2023, com horário de início às 09:00 e horário final às 16:00 dos respectivos dias, devendo ser protocolado no endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, sendo que o mesmo será analisado pela Comissão Eleitoral em 10 a 12/04/2023 às 09:00 que publicará eventual retificação do edital no dia 15/04/2023.

1.1.6. Não serão aceitas impugnações e nem recursos fora do prazo. As denúncias poderão ser apresentadas desde a publicação do edital até 06 (seis) meses da posse dos Conselheiros Tutelares.

1.1.7. Admitir-se-á uma única impugnação por candidato(a), para cada fase do certame, devidamente fundamentada, sendo desconsiderada outra de igual teor.

1.1. A contar da publicação do edital, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para a sua impugnação, a qual ocorrerá exclusivamente por meio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA. A impugnação não poderá ser genérica e deverá mencionar de forma expressa e fundamentada os itens impugnados.

1.2. É de suma importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidato(s) ou eleitores, como instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

2. Do número de vagas:

2.1. O processo se destina à escolha de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) conselheiros membros suplentes, para composição dos quatro Conselhos Tutelares do Município de Campina Grande-PB (regiões de atendimento Norte, Sul, Leste e Oeste), para o mandato de 04 (quatro) anos.

2.1.1. O candidato deve comprovar residência fixa no município de Campina Grande-PB.

2.1.2. A escolha, em sua fase eletiva, se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, aos **01/10/2023**, das 8h às 17h, nos locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB.

2.1.3. Qualquer eleitor regularmente habilitado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá exercer a faculdade de votar em 05 (cinco) candidatos (as), conforme sua região por zona eleitoral regularmente habilitado pelo TRE, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar (cf. Art. 6º, §2º da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

2.1.4. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares os primeiros 20 (vinte) candidato(a)s mais votados, 05 (cinco) por região. Todos os demais candidatos serão suplentes, seguindo-se ordem decrescente de votação. Os(as) candidato(as) suplentes serão convocados para suprir, temporariamente ou não, a vaga do Conselheiro Tutelar, conforme ordem de votação e ausência de impedimentos legais que o impessam de assumir temporária ou permanentemente a titularidade.

a. Das atribuições do Conselho Tutelar:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 7.171/2019, zelando pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e velando pela autonomia e pela efetividade de suas funções.

3.2. São atribuições do Conselho Tutelar:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069/1990;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/1990;

c) Aplicar as medidas previstas no art. 18-B, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014 – art. 18-B, parágrafo único do ECA) – aplicar medidas aos: pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) - I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

d) promover a execução de suas decisões, podendo para

tanto:

e) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

f) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

g) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

h) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

i) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

j) expedir notificações;

k) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

l) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

m) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

n) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

o) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

p) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

q) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

r) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

s) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

t) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

u) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

v) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

w) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

x) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.3. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, nos termos da Resolução nº 231/2022, art. 22, do CONANDA.

b. Da Remuneração:

4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 37 da lei 7.171/2019, no valor de R\$ 3.992,04 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), reajustados no mandato anterior para o posterior dos Conselhos, voltada pela Câmara Municipal de Campina Grande, ou seja, de 04 em 04 anos. (art. 41 da lei 7.171/2019).

4.2. Os membros do Conselho Tutelar em razão da honorabilidade, apesar do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não estabelecer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, farão jus a:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença maternidade;

d) licença paternidade; e

e) gratificação natalina.

4.3. A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §1º).

4.4. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §2º).

4.5. Se o conselheiro tutelar for servidor público municipal, será considerado em licença e ficará automaticamente afastado de suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais (cf. Lei nº

7.171/2019, art. 42).

4.6. A licença prevista neste artigo será considerada automática com a posse no mandato de conselheiro tutelar (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §1º).

4.7. O servidor público licenciado para exercício de mandato de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem ou de seu novo cargo, não podendo haver cumulação de uma e outra (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §2º).

4.8. O servidor municipal afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo, emprego ou função de origem após o término ou renúncia do mandato de conselheiro tutelar, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §3º).

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, parágrafo único).

4.9. Os Conselheiros Tutelares são segurados obrigatórios da previdência social como contribuintes individuais.

4.10. Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função.

c. Da Função e Carga Horária:

5.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (cf. Art. 20 da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (cf. Art. 20, par. único da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

5.2 O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, horário regular nos dias úteis; e com plantões no período compreendido entre às 19h até às 07h do dia subsequente, além dos fins de semana, feriados e facultativos, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente (cf. art. 12 da lei 7,171/2019)

5.3 A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, não poderá ser inferior a 30 horas semanais, com escala mínima de 06 horas diárias no horário regular semanal, acrescidas pelo horário do plantão respectivo, sendo

considerada ainda, abandono de trabalho, se o Conselho Tutelar em funcionamento, esteja funcionando sem a presença do Conselheiro, tudo a fim de assegurar que o Conselho Tutelar funcione diariamente, em regime de integral dedicação ao serviço, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 12, par. único, da lei 7.171/2019).

d. Dos requisitos a serem comprovados no ato da inscrição:

6.1. O cidadão que desejar se candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições no ato da inscrição:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência no Município;
- d) experiência mínima de 03 (três) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas na base do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com registro atual;
- e) conclusão do Ensino Médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- f) comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre ECA (nova redação) / ~~Lei Municipal 7.171/2019 (nova redação)~~, informática básica e português instrumental com redação oficial, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; exceto para os atuais Conselheiros Tutelares à Prova de Conhecimento (consonante com a exigência esta prevista na Lei Municipal 8.596/2023, publicada no dia 12 de maio de 2023) (NR dada por força de liminar em processo judicial Nº 0818317-16.2023.8.15.0001).
- g) não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- i) não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) além da reconhecida idoneidade moral e civil da alínea “a” deste item, apresentar por meio certidões negativas (âmbitos Federal, Estadual, Municipal – civil, penal e trabalhista com trânsito em julgado da sentença definitiva); ~~e ter capacidade física e sanidade mental, sendo esta atestada por exame psicotécnico;~~ (NR sob força da liminar em processo judicial Nº 0818317-16.2023.8.15.0001)
- k) estar no gozo de seus direitos políticos;
- l) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

6.2. A atuação referida na alínea “d” do item 6.1 só será aceita se relativa aos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição.

6.3. As entidades da Sociedade Civil que emitirem a declaração de experiência ao candidato no atendimento nos eixos da política de defesa de direitos de crianças e

adolescentes deverão estar registradas no CMDDCA/CG-PB e o registro atualizado, conforme preconiza o art. 91, §§ 1º e 2º do ECA.

6.4. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) professores do ensino fundamental e médio, especialistas em educação (pedagogos), auxiliares de educação e cuidadores na área de educação;
- b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, e cuidadores na área da saúde, desde que tenham desenvolvido atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; e
- d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento e tendo como requisito obrigatório o cumprimento do item 6.3 deste edital.

6.5. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n.º 13.824/2019, desde que atendidas as exigências estabelecidas nos itens anteriores.

e. Do processo de escolha:

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas sucessivas:

- a) inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos dos itens 6.1 a 6.5 deste edital, de caráter eliminatório;
- b) participação em curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a frequência inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso importará na exclusão do(a) candidato(a);
- c) prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento sobre o conteúdo disposto no Anexo I (conhecimentos específicos do ECA e da lei 7.171/2019, de português básico e de informática básica), com índice de acerto de, no mínimo, 70% (setenta por cento), sob pena de exclusão do(a) candidato(a); Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDDCA e publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.
- ~~d) avaliação psicotécnica, sendo que a avaliação negativa importará exclusão do(a) candidato(a); e~~ (NR – suprimido por força da liminar em processo judicial Nº 0818317-16.2023.8.15.0001)
- e) eleição dos candidatos por meio de voto.

7.2. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital
04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
13/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
14/04 a 26/06/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
27/06/2023	Publicação do resultado das inscrições
28 a 30/06/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
03 a 07/06/2023	Período para apreciação das impugnações
07/07/2023	Publicação do resultado dos recursos
17 e 19/07/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
21/07/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
24 a 25/07/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
26/07/2023	Prazo para apreciação das impugnações
26/07/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)
30/07/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
01/08/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
04/08/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
07/08 a 08/08/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
09/08 a 10/08/2023	Período de apreciação das impugnações
11/08/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito
12/08/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
15/08/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
17/08 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 – Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
04 a 06/10/2023	Período de impugnação do resultado da eleição
09/10 a 13/10/2023	Período de apreciação das impugnações
16/10/2023	Publicação do resultado final da eleição e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

7.2.1 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

7.2.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, sendo realizada reunião para decisão acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.2.3 Ultrapassada a etapa prevista no itens 7.2.1 e 7.2.2, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.2.4 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os

requerimentos de candidatura.

7.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o seguinte calendário:

f. Da Inscrição dos Candidatos:

8.1. Após a publicação dos resultados das impugnações do edital, iniciar-se-á o período de inscrições dos candidatos.

8.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital e das Resoluções do CMDDCA, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a)

deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.4. As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de **14/04 a 26/06/2023**.

8.5. As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo do CMDDCA: email: conselhodireitocg@yahoo.com.br. O CMDDCA não se responsabilizará por eventuais instabilidades no fornecimento de energia elétrica, nem no sistema da rede mundial de computadores (internet).

8.6. No ato de inscrição o(a) candidato(a) **DEVERÁ**, sob pena de indeferimento da inscrição, declarar **MEDIANTE OFÍCIO ENDEREÇADO À COORDENAÇÃO** do CMDDCA e à **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** específica da região ao qual concorre:

a) atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.7. No ato de inscrição o(a) candidato(a) **DEVERÁ**, sob pena de indeferimento da inscrição:

a) apresentar declaração de cônjuge ou parente de até 2º grau (sanguíneo ou por afinidade), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra e reputação;

b) apresentar certidão de casamento ou documento que comprove o parentesco referido na alínea anterior;

c) apresentar declaração emitida por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho do(a) candidato(a), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra;

d) apresentar documento comprovando a situação de empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional do(a) candidato(a) ou colega de trabalho, mencionada na alínea anterior.

e) apresentar documento de identificação oficial com foto, no qual conste **frente e verso** e tenha validade em todo o território nacional;

f) apresentar CPF;

g) apresentar certidão judicial criminal **negativa** expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

h) apresentar certidão judicial cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

i) apresentar certidão de ações civis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

j) apresentar certidão **negativa** de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

k) apresentar certidão **negativa** de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

l) apresentar atestado **negativo** de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba;

m) apresentar certidão da Justiça Eleitoral (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

n) apresentar diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, atestando a conclusão do ensino médio ou equivalente (2º grau);

o) apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

p) apresentar declaração firmada pelo CMDDCA (Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente) afirmando que o(a) candidato(a) não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos (no caso de o(a) candidato(a) ter exercido o cargo de conselheiro tutelar);

q) apresentar documento que comprove experiência de atuação, por no mínimo de 3 (três) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando os últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição, devendo ser emitido por pessoa jurídica legalmente constituída e regularizada;

r) apresentar laudo médico atestando que o(a) candidato(a) possui capacidade psíquica para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar; e

s) apresentar documento que comprove exercício atual de atividade remunerada ou declaração de que não exerce atividade remunerada.

8.8. As certidões cíveis eventualmente positivas não ensejam a eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha havido o trânsito em julgado da Sentença definitiva.

8.9. Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado, a declaração mencionada no inciso IV poderá ser firmada por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho da atividade anterior à situação de desemprego.

8.10. No ato da inscrição, a candidata lactante, e (a) candidato(a), com deficiência ou não, deverá informar se necessita de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, e deverá solicitá-la, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários;

8.11. Uma vez concluída a inscrição, o(a) candidato(a) **NÃO PODERÁ** mais juntar ou substituir qualquer documento, nem tampouco poderá retificar as informações prestadas, exceto quanto à alteração superveniente dos dados cadastrais.

8.12. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição. A certidão positiva cível não acarretará necessariamente indeferimento da inscrição, o qual poderá ocorrer caso o conteúdo dos processos mencionados revele inidoneidade moral ou civil a julgo da Comissão Especial Eleitoral, submetido obrigatoriamente ao colegiado do CMDDCA/CG-PB sob fiscalização do MP em todos os atos.

8.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e nas Redes Sociais do CMDDCA/CG-PB.

8.15. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas bem como qualquer pessoa, ainda que incapaz, poderão IMPUGNAR as inscrições deferidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

8.16. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB, indicando-se com clareza o seu objeto, fundamentação e elementos probatórios.

8.17. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, ainda que incapazes, determinar a juntada de documentos e a realizar outras diligências previstas ou não defesas em lei.

8.18. Os atos mencionados no artigo anterior não suspenderão o cronograma definido e não obstarão a participação dos candidatos, que tiveram o registro de candidatura impugnada, no curso básico sobre direitos da criança e do adolescente.

8.19. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo colegiado do CMDDCA/CG-PB, que poderá solicitar auxílio de terceiros, que não poderão ser cônjuges e nem ter parentesco até o quarto grau dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

8.20. O CMDDCA/CG-PB fará publicar no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB a relação dos candidatos aptos à participação do curso básico, incluindo aqueles que estiverem com “inscriçõesob análise”.

g. Participação em Curso Básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente:

9.1. Antes da prova objetiva, o CMDDCA/CG-PB proporcionará aos candidatos que tiveram suas inscrições

deferidas, ou deferidas sob análise, curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **19 a 21/07/2023**.

9.2. O material pertinente ao curso será disponibilizado aos candidatos via e-mail do CMDDCA/CG-PB.

9.3. As aulas serão ministradas de forma expositiva e deverão incluir estudos de caso, dinâmicas e oficinas, possibilitando a interação entre os participantes, tornando o aprendizado atrativo e emequipe.

9.4. O curso básico terá 3 (três) módulos: 1) a proteção social da criança e do adolescente; 2) o Conselho Tutelar e suas atribuições; e 3) o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades.

9.5. O módulo “a proteção social da criança e do adolescente” será ministrado no período de 4 horas/aula, e abordará os seguintes pontos:

a) identificação dos direitos e dos deveres das crianças e dos adolescentes;

b) proteção social das crianças e dos adolescentes; e

c) preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes e das suas fases.

9.6. O módulo “o Conselho Tutelar e suas atribuições” será ministrado com carga horária de 4 horas/aula, e abordará cada uma das atribuições relatadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente – SIPIA.

9.7. O módulo “o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades” será ministrado com carga horária de 8 horas/aula, e abordará:

a) os desafios quanto à efetivação das medidas de proteção;

b) o desafio entre os órgãos públicos na operacionalização do sistema de proteção integral e do trabalho em rede;

c) os desafios quanto à efetivação das políticas públicas;

d) o desafio de conscientizar a sociedade;

e) o desafio de transformar as demandas individuais em demandas coletivas;

f) o desafio de articular ações junto à administração pública e também junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, provocando planejamento de açõesque atendam à coletividade; e

g) o desafio de fortalecer as decisões tomadas em Colegiado.

9.8. A presença no curso será aferida por meio de aplicativo, o qual deverá ser instalado pelos candidatos em seus aparelhos celulares. O aplicativo é denominado “SYMPLA” e está disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos Google Play e AppStore. Uma vez baixado o aplicativo, O(a)

candidato(a) deverá se cadastrar e criar uma senha.

9.9. Durante cada um dos 4 (quatro) eventos será gerado um Código QR (ou QR Code). O Código QR é um código de barras no formato quadrado. Para registrar a presença, O(a) candidato(a) deverá abrir o aplicativo no aparelho celular, clicar no mini Código QR situado na parte central inferior da tela e apontar a tela do celular para o Código QR gerado pela organização do evento. Por fim, o(a) candidato(a) deverá clicar no ícone “confirmar check-in”. Desta forma, a Comissão Organizadora terá ciência da participação do(a) candidato(a), ficando ainda informada da data e do horário em que o registro foi feito.

9.10. O registro da presença é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que não poderá alegar eventual “esquecimento” ou motivo de “força maior” ou “caso fortuito” como justificativa válida para a sua alteração.

9.11. Haverá um monitor disponível para auxiliar os candidatos na utilização do aplicativo.

9.12. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais problemas operacionais dos candidatos, tais como falta de bateria, falta de acesso à internet, ou mau funcionamento do aparelho celular.

9.13. Encerrado o curso, com fulcro nas informações prestadas pelo aplicativo, será publicada lista, nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB e no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, mencionando o nome dos participantes e o percentual de frequência, ficando excluído O(a) candidato(a) que apresentar frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

9.14. Publicada a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva, será dado prazo de 1 (um) dia para a apresentação de impugnação, a qual deverá ser apreciada em igual prazo.

9.15. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB.

9.16. A impugnação deverá estar munida de elementos probatórios previstos ou não defesos em lei.

h. Prova Objetiva e Subjetiva de Aferição de Conhecimento:

10.1. Será submetido à prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição deferida e que tiver obtido frequência mínima no curso básico.

10.2. A publicação da relação dos candidatos considerados aptos à realização da prova objetiva, bem como a sua convocação, dar-se-á por meio do Semanário Oficial do Município de Campina Grande e das redes sociais do CMDDCA/CG-PB.

10.3. A prova objetiva de conhecimento versará sobre o conteúdo constante no Anexo I, devendo o(a) candidato(a) obter índice de acerto de no mínimo 70% (setenta por cento) do total das questões.

10.4. A prova objetiva constará de 80 (oitenta) questões

de múltipla escolha, havendo apenas uma única alternativa correta para cada questão. ~~Haverá 5 (cinco) questões sobre o anexo 1, item 1 (questões gerais sobre o Município de Campina Grande), e 10 (dez) de conhecimentos específicos de português básico, 10 (dez) de conhecimentos específicos de informática básica e 55 (cinquenta e cinco) 60 (sessenta) questões de conhecimento específico da legislação ECA (nova redação) e Lei 7.171/2019 (nova redação), sobre o anexo 1, item 2 (conhecimentos específicos), deste Edital (NR – supressão dada por força de liminar em processo judicial N° 0818317-16.2023.8.15.0001).~~

10.4.1. Cada questão terá o valor de 1,00 (um ponto inteiro e zero décimos), totalizando 80,00 (oitenta) pontos.

10.4.2. A prova subjetiva será a redação em até 10 (dez) linhas da resolução um caso prático e específico da atuação do Conselho Tutelar na política de direitos humanos crianças e adolescentes conforme anexo 1 deste edital valendo 20 (vinte) pontos.

10.4.3. A soma da prova objetiva e da subjetiva totalizará 100 (cem) pontos, estando apto o candidato que atingir 70 (setenta) pontos no total.

10.5. O(a) candidato(a) terá 5 (cinco) horas para realizar as provas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas de conhecimentos, objetiva e subjetiva, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

10.6. As provas objetiva e subjetiva serão realizadas em um único dia, pela manhã, com início às 8h, e com duração máxima de 5 (cinco) horas.

10.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.8. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

10.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, momento em que ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de pessoas no local de prova.

10.10. Os candidatos ingressarão na sala reservada à aplicação da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, cópia protocolo de inscrição e documento oficial legível e válido de identidade com foto. Não será aceita a apresentação de documento virtual, uma vez que não será permitida a permanência do(a) candidato(a) no local de prova portando consigo aparelho celular.

10.11. A partir do horário de início da prova objetiva e subjetiva é vedado ao(s) candidato(s) retardatários entrar na sala.

10.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato(a) do local de realização das

provas.

10.13. O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame, devendo eventual fato constar em ata.

10.14. O(A) candidato(a) somente poderá levar consigo o caderno de prova nos últimos 30 (trinta) minutos de prova.

10.15. Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos(as) no recinto, sendo liberados(as) somente após os(as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

10.16. Em cada sala de realização das provas, a equipe responsável pela coordenação de suas atividades deverá lavrar e assinar ata relatando as ocorrências relevantes, especialmente as mencionadas nesta Edital.

10.17. Se, por qualquer razão fortuita, a realização da prova objetiva sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos (às) candidatos (as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame, devendo tal ato constar em ata.

10.18. Os(As) candidato(as)(a)s afetados(as) pelo eventual atraso deverão permanecer no local da prova objetiva, sem comunicação com os demais candidato(a)s. Durante o período em que estiverem aguardando, o tempo para realização da prova será interrompido, sendo o período equivalente ao atraso totalmente restituído ao final.

10.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da prova objetiva, os(as) candidato(a)s(as) poderão ser submetidos(as), durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.20. Não será permitido o uso dos sanitários por candidato(a) que tenha terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidato(a) que ainda esteja realizando as provas.

10.21. Não será permitido ao(à) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações relativas ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.23. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.24. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.25. Será automaticamente excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- a) apresentar-se no local e data da prova objetiva e subjetiva após o horário estabelecido nesta Edital, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) comparecer no dia da prova objetiva e subjetiva sem o documento válido e legível de identidade com foto;
 - c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
 - d) ausentar-se da sala de provas, durante o período de realização de sua prova, sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) ausentar-se do local de provas antes de decorridas 3 (três) horas do início delas;
 - f) for surpreendido, no momento de realização da prova objetiva e subjetiva, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil, eletrônico ou não, para fraudar o processo de escolha;
 - g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - i) portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;
 - j) portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
 - k) portar livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
 - l) portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
 - m) portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
 - n) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - o) ausentar-se da sala sem devolver a folha oficial de respostas da prova objetiva ou devolvê-la sem assinatura.
 - p) ter qualquer contato com o ambiente externo a partir de seu ingresso na sala designada para a realização da prova objetiva.
- 10.25.1. O(A) candidato(a) que estiver portando objetos não autorizados nos termos desta Edital deverá informar ao(à) fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em

embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, embaixo da carteira do(a) candidato(a), a qual poderá ser deslacrada somente fora do ambiente de prova.

10.26. Sob pena de ser eliminado(a) do certame, antes de entrar na sala de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

10.27. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.28. A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

10.29. Pela concessão do período destinado à amamentação, não será concedido tempo adicional à candidata lactante.

10.30. A prova será realizada nos seguintes parâmetros:

a) o(a) candidato(a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho e oficial para a questão subjetiva;

b) ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de sua duração, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o(a) candidato(a) poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Semanário Oficial do Município; e

c) não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

10.31. O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora, em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB.

10.32. Publicado o resultado, haverá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de impugnação, exclusivamente por meio de endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB.

10.33. Apresentadas impugnações, a Comissão Organizadora terá o prazo de 04 (quatro) dias para apreciá-las, bem para eventualmente corrigir o gabarito e lista de candidato(a)s aprovados.

10.34. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB, e constará o dia, local e horário em que cada candidato(a) será submetido à avaliação psicotécnica. (NR – suprimido por força de liminar em processo judicial N°

0818317-16.2023.8.15.0001).

i. Eleição dos Candidatos:

12.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

12.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como O(a) candidato(a) deseja ser identificado na urna eletrônica ou na sêdula de votação, caso seja realizada por meio de sêdula;
- e) à definição do número de cada candidato(a);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) à data da posse.

12.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidato(a)s presentes.

12.1.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica. Essa lista será publicada no Semanário Oficial do Município e no site do CMDDCA/CG-PB.

12.2. Da Candidatura:

12.2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto a 05 candidatos por região facultativo e secreto dos eleitores do Município de Campina Grande, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- b) candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) fiscalização pelo Ministério Público; e
- d) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

12.3. Dos Votantes:

12.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

12.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

12.3.3. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos (as).

12.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

12.4. Da Campanha Eleitoral:

12.4.1. A campanha eleitoral somente terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.

12.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

12.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

12.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

12.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidato(a)s e serão supervisionados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.4.7. Os debates previstos e coordenados pelo CMDDCA/CG-PB deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas e será obrigatório para todos os candidatos.

12.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas que não promovidos pelo CMDDCA/CG-B deverão dar ciência do teor desta Edital aos organizadores e comunicar à Comissão Especial Eleitoral pertencente de sua participação.

12.4.9. Caberá ao(a) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

12.4.10. Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a), além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

12.4.11. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4.12. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do(a) candidato(a) e curriculum vitae.

12.4.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas.

12.4.14. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.5. Das Proibições:

12.5.1. É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato(a).

12.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

12.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao(a) candidato(a).

12.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

12.5.6. É vedado ao(a) candidato(a) promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

12.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).

12.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

12.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12.5.11. São vedadas quaisquer condutas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

12.5.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a):

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidato(a)s, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidato(a)s por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6. Das denúncias e dos recursos:

12.6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma de Edital específica.

12.6.2. As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive absoluta ou relativamente incapaz, e serão apresentadas EXCLUSIVAMENTE por meio do site do CMDDCA/CG-PB, e deverão, sob pena de indeferimento, apresentar fundamento previsto nesta Edital e indícios de prova.

12.6.3. As denúncias serão julgadas pela Comissão Eleitoral e os recursos delas interpostos serão julgados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.6.4. As denúncias terão como objeto qualquer conduta do(a) candidato(a) ou do Conselheiro Tutelar já empossado que contraria esta Edital.

12.6.5. A Comissão Eleitoral poderá comparecer na sessão de julgamento dos recursos, com direito a se manifestar, mas não a votar.

12.7. Das Penalidades:

12.7.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e cassada pelo Pleno do CMDDCA/CG-PB.

12.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

12.7.3. Constatada a prática de qualquer conduta vedada neste edital e nas Resoluções do CMDDCA/CG-PB, o(a) candidato(a) será penalizado(a) com o cancelamento do registro da candidatura e o(a) Conselheiro Tutelar, com a perda do mandato.

12.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

12.8. Da votação:

12.8.1. A votação ocorrerá no dia **01/10/2023**, de 8h a 17h, em locais diversos de acordo com a zona eleitoral e distribuição conforme habilitação no TRE.

12.8.2. Haverá a possibilidade de até 5 locais de votação dependendo da disponibilidade do TRE.

12.8.3. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, os quais deverão estar identificados com crachá emitido pela Comissão Especial Eleitoral correspondente a sua região territorial ao qual concorre.

12.8.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) presença do candidato nas sessões eleitorais, salvo no momento de exercer o seu dever cívico de voto;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8.5. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.8.6. É facultada a presença do(a) candidato(a) durante a apuração dos votos.

j. Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício:

14.1. Decididos os eventuais recursos, denúncias e impugnações, a Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDDCA/CG-PB, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDDCA/CG-PB deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 20 (vinte) candidato(a)s mais bem votados, e todos os demais candidato(a)s serão Conselheiros Tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

14.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.5. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Semanário Oficial e no site do CMDDCA/CG-PB.

14.6. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar

eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

14.7. O Conselheiro Tutelar que faltar à diplomação e à posse, sem justa justificativa, perderá o cargo.

14.8. O Conselheiro Tutelar que mudar de domicílio perderá o cargo.

Campina Grande-PB, 03 de abril de 2023.

CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA
Coordenador do CMDDCA/CG-PB

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONTEÚDO ESPECÍFICO EM PORTUGUÊS (10 questões):

a. Conhecimentos básicos da língua portuguesa em atenção a redação oficial.

2. CONTEÚDO ESPECÍFICO EM INFORMÁTICA BÁSICA (10 questões)

a. Conhecimentos específicos de informática básica

3. CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE LEGISLAÇÃO

a. Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b. Lei Municipal 7.171/2019 (nova redação)

4. TOTAL DE QUESTÕES: 80 (oitenta) – cada questão com valor de 1,00 (um ponto inteiro).

5. CASO PRÁTICO

Redação de até 10 linhas sobre a resolutividade de um caso prático no atendimento de crianças e adolescentes, apontando, caso necessário, a medida protetiva a ser aplicada ao caso - valor de 20,00 (vinte pontos inteiros)

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA OBJETIVA – 80 (oitenta) pontos

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA ESCRITA – 20 (vinte) pontos

PONTUAÇÃO GERAL – 100 (cem) pontos
Observação: Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDDCA e publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital

04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
13/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
14/04 a 26/06/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
27/06/2023	Publicação do resultado das inscrições
28 a 30/06/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
03 a 07/06/2023	Período para apreciação das impugnações
07/07/2023	Publicação do resultado dos recursos
17 e 19/07/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
21/07/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
24 a 25/07/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
26/07/2023	Prazo para apreciação das impugnações
26/07/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)
30/07/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
01/08/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
04/08/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
07/08 a 08/08/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
09/08 a 10/08/2023	Período de apreciação das impugnações
11/08/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito
12/08/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
15/08/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
17/08 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 – Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
04 a 06/10/2023	Período de impugnação do resultado da eleição
09/10 a 13/10/2023	Período de apreciação das impugnações
16/10/2023	Publicação do resultado final da eleição e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/06/2023 DA GESTÃO - PERÍODO DE JUNHO/2022 A JUNHO/2024 ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 05

Às quatorze horas do dia sete de junho de dois mil e vinte e três, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na Casa dos Conselhos, com sede na Avenida Giló Guedes, nº 39, Santo Antônio, com os seguintes conselheiros(as): Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG; Odair José C. da Silva – Usuários; Maria do Socorro Dantas Ferreira – SEPLAN; Kalina Paula Sousa Batista – CRESS/PB; Juliana de Oliveira Marcolino - SEMAS, Josemagna M. da Silva; Marineide Souza da Silva e Sheila Ricarte Martins – Secretária Executiva. No uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de Assistência Social 2022-2025. A vice-presidente Socorro Carvalho dá as boas-vindas aos conselheiros(as), e

passa aos pontos de pauta seguintes: 1. Cadastro de Entidades; 2. Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2023. Em seguida, Socorro Carvalho dá as boas-vindas, e passa as informações sobre a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, relata que a Conferência já está sendo divulgada nas comunidades; Socorro Dantas indaga sobre as pré-conferências e os prazos, Socorro Carvalho sugere ao colegiado que não haja as pré-conferências; Juliana e os demais conselheiros concordam que não sejam realizadas as pré-conferências devido ao curto espaço de tempo. Posteriormente, Socorro Carvalho explica que nas reuniões anteriores já foram definidas as Comissões para a Conferência e sugere que sejam feitas as alterações necessárias, ficando as comissões compostas por: Comissão de Organização: Socorro Carvalho, Odair José, Ana Beatriz; Comissão de infraestrutura composta por: Socorro Dantas, Vanessa Ferreira, Marineide, Crivanilda Gonçalves; Comissão de Documentação: Juliana Marcolino, Kalina Paula, Patrícia; Comissão de Credenciamento: Josemagna, Aline e Sheila Ricarte. Segue com a composição dos eixos temáticos: EIXO 1- Financiamento: Odair; EIXO 2- Controle Social: Gorete

Conserva; EIXO 3 - Articulação entre os segmentos: Crivanilda; EIXO 4 – Serviços, Programas e Projetos: Romênia; EIXO 5 – Benefícios e transferência de Renda: Socorro Dantas. A seguir, Juliana explica que a Comissão de documentação cuidará da Convocação da conferência, das fichas e do link para inscrição do formulário on-line, que será encaminhado para o Governo Estadual e que o Regimento já está bem adiantado, para ser revisado pela Comissão. Socorro Carvalho faz um breve resumo de como se dá a Conferência na Esfera Municipal, e juntamente com os demais conselheiros repassam as deliberações para a Conferência: 1 - Odair, Ana Beatriz e Socorro Carvalho vão fazer a programação da Conferência; 2 - Publicar no Semanário as Comissões na data hoje 07 de Junho de 2013; 3 – Supervisionado por Juliana, o material da Conferência, o local de abertura que será no teatro Municipal, para a realização da Conferência nos dias 11 e 12 de julho; está sendo providenciada uma licitação com três locais para a realização da Conferência. A vice-presidente informa que a Palestra Magna será ministrada pela PAULUS, com tema central da Conferência. Socorro Carvalho sugere que na mesa de abertura da Conferência sejam convidados presidente e vice-presidente do CMAS, Secretário de Assistência Social, Prefeito de Campina Grande, representante do Prefeito e representante dos usuários. Socorro Carvalho passa para o ponto de pauta referente ao Cadastro de Entidades, segundo a Resolução 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades, as inscrições só poderiam ser renovadas até o dia 30 de abril. Algumas entidades não receberam o e-mail, e nem comunicação por telefone informando a data final para a renovação. Por este motivo, algumas entidades procuraram o CMAS no início de junho para renovar as Inscrições. Para que as Entidades não sejam prejudicadas a vice-presidente sugere que o Colegiado analise essas Entidades na próxima reunião. Juliana sugere que seja uma reunião extraordinária exclusivamente para tratar dos assuntos relacionados as Entidades. Em nada havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavrei a presenteou representante do Prefeito e representa Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros(as).

Lista de Presença:

- 1) Kalina Paula Sousa Batista
- 2) Juliana de Oliveira Marcolino
- 3) Maria do Socorro Dantas Ferreira
- 4) Maria do Socorro Araújo de Carvalho
- 5) Odair José Clementino da Silva
- 6) Josemagna M. da Silva
- 7) Sheila Ricarte Martins
- 8) Marineide Souza da Silva

Campina Grande, 07 de junho de 2023

MARIA DO SOCORRO A. DE ARVALHO
VICE PRESIDENTE DO CMAS – CG/PB

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/05/2023 **DA GESTÃO – GESTÃO 2022/2023** **ATA Nº 15**

Às nove horas do dia 31 de maio de dois mil e vinte e três, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na Casa dos Conselhos, com sede na Avenida Giló Guedes, nº 39, Santo Antônio, com os seguintes conselheiros(as): Joelma Martins dos Santos – SEMAS; Odair José C. da Silva – Usuários; Maria do Socorro Dantas Ferreira – SEPLAN; Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG;

Vanessa Tavares de Almeida Ferreira – SEDUC; Kalina Paula Sousa Batista – CRESS/PB; Juliana de Oliveira Marcolino - SEMAS, Janilene Melo da Silva - Sec. de Saúde; Maria Gorete Modesto Conserva Lima – A Casa, Marimagna Miranda da Silva e Sheila Ricarte Martins – Secretária Executiva. A presidente Joelma Martins dá as boas-vindas aos conselheiros(as), e passa aos pontos de pauta seguintes: 1. Informes; 1.1 Docs e e-mails; 1.2 Comissões Permanentes; 1.3 Comissões da Conferência; Convite do Mesa Brasil; 1.4 Resoluções da Conferência; 2. Reprogramação; 3. Eleição da Nova Presidência; proposta Recondução ou não Reconduzir. Joelma Martins, inicia a reunião lendo um convite do SESC– O Banco de Alimentos Mesa Brasil –SESC, realizará o 2º Encontro de Gestores e Gestoras no ano de 2023, convida a presidente do CMAS na qualidade de palestrante, para abordar o tema: Conselho Municipal de Assistência Social, sua importância para o Controle e Participação Social. A Palestra ocorrerá no dia 14 de Junho de 2023, às 14h no auditório do SESC Centro. Joelma solicita que um representante a substitua, uma vez que no período não estará mais representando o CMAS como presidente. A seguir lê o convite da LBV, Gerência da Pessoa Idosa e CRAS Borborema, para a data de hoje, dia 31 de maio às 14h na LBV, com tema: A escuta Qualificada da Pessoa Idosa e Suas Dificuldades no Processo de Construção de Políticas Públicas. Joelma sugere que um membro do Conselho participe da palestra e Odair José vai como representante do Conselho na LBV. A seguir, a presidente Joelma Martins apresenta os nomes para a substituição dos conselheiros e suas respectivas entidades: Romênia Moura Sousa, substituindo a representante suplente do CRESS-PB em assento do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina Grande, atualmente representada pela Assistente Social Adália de Sá Costa. - Marineide Souza da Silva substituindo a representante titular da Associação de Moradores do Conjunto Chico Mendes em assento do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina Grande, atualmente representada por Maria das Dores Barreto Gomes. - Josemagna Miranda da Silva como primeira suplente de usuário da ACADEF - Associação Campinense de Deficientes Físicos e Outras Deficiências. Joelma comunica a todos que encaminhará de imediato para o gabinete do Prefeito a solicitação de atualização das portarias. Na sequência, informa a todos os conselheiros que na semana seguinte será publicada a resolução de convocação da 13ª Conferência de Assistência Social que será realizada nos dias 11 e 12 de julho do ano de 2023, constando a nova composição das comissões. Passando a seguir ao próximo ponto que é a Reprogramação, Joelma informa que a Comissão de Orçamento já se reuniu, analisaram os extratos, mas ainda não foi aprovada. Socorro Carvalho faz uma colocação e relembra a todos que na reunião com o secretário ficou registrado em ata o Compromisso da SEMAS na aquisição de materiais permanentes solicitados por este Conselho. Socorro Carvalho solicita da presidente Joelma Martins que lembre ao Secretário o compromisso assumido. Joelma afirma que o compromisso foi registrado em ata e que a SEMAS está no aguardo dos trâmites legais para aquisição dos materiais para este Conselho. Juliana informa a todos que a SEMAS está aguardando os prazos das licitações para aquisição dos materiais permanente. Em seguida, Joelma lê um documento enviado pela Secretaria de Assistência Social ao CMAS no dia 30 de maio, solicitando a substituição da presidente Joelma Martins dos Santos por Juliana de Oliveira Marcolino, ficando a senhora Ana Beatriz como suplente. Mediante documento, Joelma propõe ao colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, que a Gestão seja reconduzida por mais um ano presidindo o CMAS. Socorro Carvalho não concorda com a recondução, coloca que a lei é clara quando diz

que a presidência do Conselho num ano é Governamental e no outro ano é da Sociedade Civil, com isso, afirma que este ano é da Sociedade Civil e sugere que haja nova eleição. Com a contestação de Socorro Carvalho, Joelma lê o art. 18 §2 da Lei Municipal do SUAS, em que fala à respeito da possibilidade ou que é permitido a recondução da gestão por mais uma ano e sugere votação. Os conselheiros aceitam a votação e o resultado é: cinco votos para recondução da Gestão e 4 votos para não recondução. Socorro Carvalho contesta a recondução e não aceita o resultado da votação com base no regimento, que para aprovar teria que ter 50% mais 1 ou dois terços. Joelma afirma que a votação é válida por maioria simples conforme regimento, que vai respeitar a votação do colegiado que em sua maioria votou para a recondução da Gestão. Socorro Carvalho expressa sua indignação em relação a reunião de hoje e fala que, para ela, foi a pior reunião desse primeiro ano de gestão, pois a presidente atual, na pessoa de Joelma, representando a Secretaria de Assistência Social, informou para o Colegiado que a pessoa de Joelma estaria se afastando do CMAS e que ficaria Juliana como titular, que era suplente dela, agora assumindo a titularidade e Ana Beatriz foi indicada como Suplente. Socorro Carvalho informa que conforme a Lei que cria o CMAS diz o seguinte: no Artigo 18 parágrafo segundo diz que o CMAS é presidido por um de seus integrantes eleitos dentre os seus membros para mandato se um ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância ente representante da Sociedade civil e Governo. Relata ainda que para os quatros representantes da sociedade civil: Casa Irene Modesto; MNMMR/CG; Associação Chico Mendes e CRESS - Conselho Regional de Serviço Social, está claro quando fala da alternância entre Governo e Sociedade civil à presidência do CMAS é um ano Governo e um ano Sociedade civil. Então, como está completando um ano de exercício da presidência do governo Joelma Martins, representando a Secretaria de Assistência Social, agora seria a vez da Sociedade Civil assumir a presidência. Porém, para Socorro, o que aconteceu nessa reunião, lamentavelmente, foi colocado uma pela presidente Joelma de Recondução do Mandato permanecendo a Semas na presidência. O MNMMR como vice-presidente e o CRESS como secretária. Fala ainda que votaram favorável a recondução 4 conselheiras Governamental e 1 Conselheiro da Sociedade Civil e 4 Conselheiras da sociedade civil representante do MNMMR/CG; Representante da Associação Chico Mendes, Representante do CRESS e Representante da Casa Irene Modesto, votaram contra a recondução e pela eleição do representante da sociedade civil para presidente, conforme a lei que cria o conselho assim como do vice-presidente não governamental e a secretária. Informa ainda que o Regimento Interno fala que as deliberações da política e diretrizes da Política de Assistência Social deve ser aprovada por 2/3 dos membros do conselho. Também neste Conselho sempre aprovamos as deliberações com 50 por cento mais 1, mas o regimento fala também de maioria simples. Então, foi entendido pelos cinco conselheiros que aprovaram a recondução que foi deliberado a recondução. Socorro entende que houve uma interpretação errônea da lei e também do próprio regimento, que não foi aprovado por num conselho que tem membros cinco votos não aprova. Por isto pede que deixe registrado sua fala e coloca que no seu entendimento não foi aprovada a Recondução do mandato da mesa diretora, que ficaram num impasse e que na próxima reunião do CMAS possamos voltar a pautar a eleição da mesa diretora do CMAS, porque o entendimento é que seja o encaminhamento a ser feito por esse colegiado. Em nada havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavrei a presente Ata

que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros(as).

Lista de Presença:

- 1) Kalina Paula Sousa Batista
- 2) Juliana de Oliveira Marcolino
- 3) Maria do Socorro Dantas Ferreira
- 4) Maria do Socorro A. Carvalho
- 5) Odair José Clementino da Silva
- 6) Vanessa Tavares de Almeida Ferreira
- 7) Joelma Martins dos Santos
- 8) Sheila Ricarte Martins
- 9) Maria Gorete Modesto Conserva Lima
- 10) Janilene Melo da Silva
- 11) Marineide de Souza da Silva
- 12) Josemagna Miranda da Silva

Campina Grande, 31 de março de 2023

JOELMA MARTINS DOS SANTOS

Presidente do CMAS – CG/PB

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.153/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

803/2023/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.153/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ESCADAS DE ALUMÍNIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA FLORESTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **09.197.203/0001-94**, no VALOR de **R\$ 1.660,00** (um mil seiscentos e sessenta reais), com fundamento no no **Artigo 75, inciso II** da **LEI Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de julho de 2023.

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA

Secretário Executivo de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.154/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

832/2023/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.154/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSPEÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **09.004.901/0001-26**, no VALOR de **R\$**

5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), com fundamento no no **Artigo 75, inciso II** da **LEI N° 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de julho de 2023.

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA
Secretário Executivo de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 504/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor das Empresas: **OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **07.324.070/0001-44**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 32.359,20** (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), vencedora do **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 9,70** (nove reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.359,20** (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); **CARLOS ALBERTO LINS** inscrita no CNPJ sob o N° **10.858.487/0001-00** com **VALOR TOTAL DE R\$ 58.650,00** (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), vencedora do **ITEM 28** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58.650,00** (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais); **NEVALTO DE SOUSA PEREIRA** inscrita no CNPJ sob o N° **21.187.875/0001-14** com **VALOR TOTAL DE R\$ 82.846,56** (oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,19** (três reais e dezenove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.177,76** (onze mil e cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.668,80** (setenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° **21.318.384/0001-65** com **VALOR TOTAL DE R\$ 83.367,36** (oitenta e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), vencedora dos itens: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 46.569,60** (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.927,36** (trinta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.870,40** (dois mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos); **GTA COMERCIO VAREJISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° **39.329.715/0001-28** com **VALOR TOTAL DE R\$ 1.105.169,1176** (um milhão e cento e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e mil e cento e setenta e seis décimos de milésimos de centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,1997** (dois reais e mil e novecentos e noventa e sete décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.249,8204** (quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e oito mil e duzentos e quatro décimos de

milésimos de centavos), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,8799** (três reais e oito mil e setecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.390,7260** (dezoito mil, trezentos e noventa reais e sete mil e duzentos e sessenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,8799** (três reais e oito mil e setecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 73.562,9040** (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove mil e quarenta décimos de milésimos de centavos), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,8799** (três reais e oito mil e setecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.390,7260** (dezoito mil, trezentos e noventa reais e sete mil e duzentos e sessenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,68** (quatro reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 53.820,00** (cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,68** (quatro reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.104,00** (treze mil e cento e quatro reais), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,5399** (três reais e cinco mil e trezentos e noventa e nove décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 136.781,7360** (cento e trinta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e sete mil e trezentos e sessenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,5399** (três reais e cinco mil e trezentos e noventa e nove décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 34.195,4340** (trinta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e quatro mil e trezentos e quarenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 169.104,00** (cento e sessenta e nove mil e cento e quatro reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 42.276,00** (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais), **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,5298** (um real e cinco mil e duzentos e noventa e oito décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.935,8560** (quarenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e oito mil e quinhentos e sessenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,5298** (um real e cinco mil e duzentos e noventa e oito décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.953,3680** (dez mil e novecentos e cinquenta e três reais e três mil e seiscentos e oitenta décimos de milésimo de centavos), **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,8698** (seis reais e oito mil e seiscentos e noventa e oito décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.910,5472** (trinta e oito mil, novecentos e dez reais e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois décimos de milésimo de centavos), **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.624,00** (seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais), **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,51** (dois reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 74.296,00** (setenta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais), **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,51** (dois reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.574,00** (dezoito mil e quinhentos e setenta e quatro reais), **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 29,00** (vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 301.600,00** (trezentos e um mil e seiscentos reais), **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 29,00** (vinte e nove reais) **TOTALIZANDO R\$ 46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais); **MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob

o Nº 41.602.860/0001-82 com VALOR TOTAL DE R\$ 1.228.701,12 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e setecentos e um reais e doze centavos), vencedora dos itens: **ITEM 23** com VALOR UNITÁRIO DE R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) **TOTALIZANDO R\$ 1.172.157,12** (um milhão e cento e setenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e doze centavos), **ITEM 24** com VALOR UNITÁRIO DE R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56.544,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 2.591.093,3576 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e três reais e três mil e quinhentos e setenta e seis décimos de milésimos de centavos).

Campina Grande - PB, 17 de julho de 2023.

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 689/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023**, cujo objeto é o **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor da Empresa: **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.733.583/0001-74, com VALOR TOTAL DE R\$ 233.718,96 (duzentos e trinta e três mil e setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), vencedora do item: **ITEM 1** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19.476,58 (dezenove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 233.718,96** (duzentos e trinta e três mil e setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Sendo o VALOR TOTAL HOMOLOGADO no presente Pregão R\$ 233.718,96 (duzentos e trinta e três mil e setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Campina Grande, 17 de julho de 2023

EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUZA

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 604/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2023, cujo o objeto é a “contratação de cooperativas e associações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no Município de Campina Grande, para atender as necessidades desta secretaria”, em favor da COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.812.097/0001-98, no valor R\$ 97.780,80 (noventa e sete

mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 604/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório Nº 604/2023, cujo objeto é a “contratação de cooperativas e associações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no Município de Campina Grande, para atender as necessidades desta secretaria”, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2023, em favor da COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.812.097/0001-98, no valor R\$ 97.780,80 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 840/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 102/2023, cujo o objeto é a “fornecimento de equipamentos de informática, peças de reposição, e periféricos para atender as demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em acordo as quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência”, em favor da JAVA EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRA DE MELO, inscrita no CNPJ Nº 09.225.635/0001-61, no valor R\$ 14.416,00 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 840/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório Nº 840/2023, cujo objeto é a “fornecimento de equipamentos de informática, peças de reposição, e periféricos para atender as demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em acordo as quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência”, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação Nº 102/2023,

em favor da JAVA EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRA DE MELO, inscrita no CNPJ Nº 09.225.635/0001-61, no valor R\$ 14.416,00 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.069/2023.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 **VALOR** R\$ 294,50 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA **PUBLICAÇÃO** NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE **DEZEMBRO** DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2097 | 3390.30 | 15001000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, **PELA** LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E MARCIO QUENIOGUIMARÃES. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE JULHO DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.073/2023.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E LRF DISTRIBUIDORA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 **VALOR:** R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA **PUBLICAÇÃO** NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE **DEZEMBRO** DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2097 | 3390.30 | 15001000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, **PELA** LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E LETICIA RABELO

FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE JULHO DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB